

1º CICS

CONGRESSO INTERNACIONAL
CIÊNCIA E SOCIEDADE



TRABALHOS
PREMIADOS

2023




CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

1º CICS | CONGRESSO INTERNACIONAL
CIÊNCIA E SOCIEDADE

**TRABALHOS
PREMIADOS
2023**





CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NUAPE
PROGRAMA DE EXTENSÃO

Publicado por Editora LESTU

Design Gráfico: Ana Kelma Cunha Gallas

Capa: Odrânio Rocha

Diagramação: Kleber Albuquerque Filho

Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA

E-mail: cics@unifsa.com.br

Este título possui uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0). A íntegra dessa licença pode ser acessada: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2023 UNIFSA Todos os trabalhos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados no Congresso Internacional Ciência e Sociedade (CICS) 2023, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento. <https://unifsa.com.br/cics2023/publicacoes/>

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

1° CICS [livro eletrônico] : Congresso Internacional Ciência e Sociedade : desenvolvimento humano e social : das ideias às práticas : trabalhos premiados 2023/ Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA [organização Ana Kelma Cunha Gallas, Alisson Dias Gomes, Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger]. -- São Paulo : Lestu Publishing Company, 2023. -- (Trabalhos Premiados do Congresso Internacional Ciência e Sociedade ; 1)

514 p. *online*

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN: 978-65-85729-05-5

DOI: <https://doi.org/10.51205/lestu.978-65-85729-05-5>

Disponível em: <https://lestu.org/books/index.php/lestu/catalog/book/17>

1. Ciência - Congressos - Brasil 2. Congressos 3. Desenvolvimento humano 4. Desenvolvimento social 5. Divulgação científica I. Gallas, Ana Kelma Cunha. II. Gomes, Alisson Dias. III. Cronemberger, Izabel Herika Gomes Matias. IV. Série.

23-182727

CDD-501

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciências : Divulgação 501

Tábata Alves da Silva- Bibliotecária- CRB-8/9253



A Lestu é uma editora que acredita na Ciência Aberta. Permitimos a leitura, download e/ou compartilhamento do conteúdo desta obra para qualquer meio ou formato, desde que os textos e seus autores sejam adequadamente referenciados.

EDITORA LESTU

Editora, Gráfica e Consultoria Ltda

editora@lestu.org

www.lestu.com.br

[@lestu_editora](https://www.instagram.com/lestu_editora)



Trabalhos premiados 2023



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

4

VIOLÊNCIA, SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO NO BRASIL¹

Ingrid Medeiros Lustosa Diniz Ribeiro²
Rosilene Marques Sobrinho de França³

1 Trabalho premiado no Grupo Temático 9 – Criminalidade e Segurança Comunitária, do 1º Congresso Internacional Ciência e Sociedade, promovido pelo Centro Universitário Santo Agostinho, de 4 a 7 de outubro de 2023..

2 Doutoranda em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí; Email: ingridmedeiros.adv@gmail.com

3 Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí; Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Email: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.

RESUMO

Violência e seletividade penal são conceitos que perpassam a trajetória das ações repressivas e os processos de encarceramento no Brasil. Este estudo propõe-se a realizar uma análise da história do cárcere no Brasil, discutindo-se a seletividade penal que historicamente tem caracterizado a ação do Estado, com ênfase na análise do número de pessoas pobres, negras e pardas encarceradas no período 2018-2022. A metodologia utilizada consistiu em análise bibliográfica e documental acerca do tema proposto. Os resultados mostraram que a seletividade penal historicamente tem se apresentado como elemento norteador da ação do Estado para a repressão aos segmentos sociais pobres e negros, com um processo de encarceramento em massa em tempos neoliberais. Nesse contexto, é preciso efetivar políticas públicas que possam assegurar a proteção social, bem como os processos de desencarceramento, tendo em vista o fortalecimento da democracia e a defesa da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Seletividade Penal. Cárcere. Encarceramento.

INTRODUÇÃO

É incontroverso no Brasil a existência da violência generalizada em todos os setores da sociedade, cuja principal consequência é que a violência passa a exercer o papel de gestora do agir social, aliada ao medo, à repressão e à força exercidos pelo Estado. Em outras palavras, o cidadão passa a viver dividido entre depositar a confiança de sua segurança, vida e bem-estar na regulação da sua conduta social pelo Estado por intermédio da aplicação da justiça penal, ao mesmo tempo em que desconfia da mesma, pela sua total ineficácia em reduzir significativamente a violência e aumentar sua segurança pública, “estimulando não raras soluções privadas para conflitos nascidos nas relações sociais e nas relações intersubjetivas” (ADORNO, 2002, p.1).

Os dados estatísticos de relatórios emitidos no Brasil deixam claro também que a “violência é a principal causa de morte dos jovens” (CERQUEIRA, 2021), bem como a existência de “intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil” (CERQUEIRA, 2021), não sendo uma novidade ou mesmo algo recente, tendo por foco a repressão e violência às populações negras, pardas e pobres. Tais constatações acompanham toda a história do cárcere no Brasil desde o período colonial até a atual fase de Estado capitalista e neoliberal, tendo como base a seletividade penal. “Apesar do conceito liberal de igualdade ante a lei estar fortemente enraizado na sociedade, a profunda seletividade que percorre as diferenças desde o acesso, passando pela aplicação e chegando à instância da execução penal” (KIDULFF, 2010, p. 246), é fato incontroverso também a existência desta “seleção” não natural e com um viés extremamente opressor que se materializa no cárcere e na repressão aos segmentos sociais historicamente subalternizados.

Segundo França (2018) “[...] a organização monopolista do capital a partir da ênfase no Estado penal pautado nas estratégias de encarceramento, apresenta-se mais como uma forma de gestão da pobreza do que como mecanismo efetivo de ressocialização [...]”. Diante dos fatos apresentados, propõe-se no presente trabalho responder ao seguinte questionamento: Qual o papel exercido pela seletividade penal nas políticas de encarceramento no Brasil?

Objetiva-se no presente trabalho a realização de um estudo quanto à história do cárcere no Brasil, e a presença da seletividade penal, com ênfase na análise do número de pessoas pobres, negras e pardas encarceradas entre os anos de 2018 a 2022.

A estrutura do trabalho traz inicialmente uma análise da trajetória do cárcere no Brasil. Na segunda parte do trabalho tratar-se-á de uma discussão acerca da seletividade penal e seus impactos nas políticas de encarceramento de pessoas pobres, negras e pardas

entre os anos de 2018 a 2022, partindo-se da análise dos relatórios emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

METODOLOGIA

Para atender os objetivos deste trabalho, adotar-se-á a pesquisa quanti- qualitativa e, para sua verificação, a análise de conteúdo. Este tipo de análise é destinado à interpretação dos textos já desenvolvidos, adotando normas sistemáticas de extrair os significados temáticos ou os significados lexicais, por meio dos elementos mais simples de um texto (CHIZZOTTI, 2008). O mecanismo metodológico a ser utilizado será o da análise bibliográfica e de documentos já existentes acerca do tema.

A TRAJETÓRIA DO CÁRCERE NO BRASIL

No Estado moderno a prisão visa o cumprimento de uma pena que tem como base a privação de liberdade, constituindo-se em “uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo[...]” (FOUCAULT, 1987, p. 132). Para Beccaria, “a prisão é uma pena, que, por necessidade e diversamente de qualquer outra, deve preceder a declaração do delito; contudo, esse caráter distintivo não lhe tira o outro essencial, a saber, que somente a Lei pode determinar os casos e, que um homem merece uma pena” (BECCARIA, 1997, p.103).

No Estado moderno a punição tornou-se uma verdadeira condicionante do agir social, no sentido de que todo cidadão que vive em comunidade tem a consciência de que seus atos, caso sejam contrários ao previsto na legislação, acarretará consequências punitivas graves ou leves, a depender do ato praticado, sendo o ato de punir uma função do Estado e uma constante na vida do indivíduo. A história do cárcere no Brasil se inicia desde a situação política de

colônia de Portugal, em que as legislações penais eram as mesmas de sua metrópole, sendo que as “Ordenações Filipinas foram introduzidas em 1604 e vigoraram até 1830” (ALMEIDA, 2014, P.1). Foram tais ordenações que regeram “a racionalidade punitiva no Brasil durante todo o período colonial” (MOTTA, 2011, P.13), estendendo-se até o fim do Primeiro Reinado, momento em que se inaugura o primeiro código penal, em 1830.

O Código Imperial era marcado por penas duras, aflitivas e que tinha o corpo e sua flagelação como centro e objeto, porque “trata-se de uma sociedade que ao mesmo tempo castiga o corpo e exila” (MOTTA, 2011, P.14), as unidades prisionais “buscavam a reprodução integral ou parcial do modelo arquitetônico panóptico e o sistema adotado era uma forma híbrida dos sistemas de Filadélfia e Albor [...]”(ALMEIDA, 2014, P.2), um código cuja penalização inaugurava a ideia futuramente adotada nos códigos modernos de “a pena de prisão com trabalho, destacando o duplo objetivo de reprimir e reabilitar” (ALMEIDA, 2014, P.2).

Foi a partir do Código Imperial que se iniciou efetivamente a construção de uma “Casa de Correção”, vista como uma “obra de tanta importância e que representou a implantação do moderno sistema penitenciário no Brasil” (ALMEIDA, 2014, P.5) e que surgiu da “ideia da instauração de uma nova ordem carcerária, consagrada no Código Penal, que estabelece a prisão como sua pena principal, toma conta da elite de dirigentes da Corte” (MOTTA, 2011, P.104). O objetivo era: “tornar o império civilizado, manter a ordem pública, reprimir a mendicância e, principalmente, erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes.” (ALMEIDA, 2014, P.6). Visualiza-se nos objetivos centrais das primeiras prisões no Brasil o que se verificaria a longo prazo, na sociedade moderna e neoliberal, a utilização do encarceramento como mecanismo de controle da pobreza e marginalização das classes menos favorecidas.

A construção carcerária do Império brasileiro enfrentou muitas dificuldades quanto à uniformização dos procedimentos e manutenção das prisões, haja vista as “profundas divisões sociolegais (livres x escravos)” (ALMEIDA, 2014, P.10), tais conjunturas se mantiveram mesmo após a proclamação da República em 1889, o que levou à situação de extrema precariedade do sistema prisional no país, tendo em vista a superlotação do mesmo, o que levou a uma reforma no sistema penitenciário no final do século XIX, tendo como principais características:

Uma maior flexibilidade para lidar com o preso foi instituída no final do século XIX. Dentre elas estava a “sentença indeterminada” na qual o juiz estabelece um tempo para a sentença, e uma autoridade de liberdade condicional, baseado em fatores como histórico criminal do infrator e seu comportamento na prisão, poderia reduzir o tempo antes determinado pelo juiz. Desse modo, os presos teriam tratamento diferenciado. (ALMEIDA, 2014, P.11)

Iniciou-se nos anos seguintes buscas de alternativas para a superlotação do sistema carcerário, que culminariam em alterações que vigoraram nas prisões no Brasil ao longo do século XX, como o surgimento do livramento condicional, regulamentado oficialmente em 1924 (ALMEIDA, 2014). Nesse período não se via a criminalidade como algo de impossível resolução, ao contrário, “poderia ser resolvida através da prevenção.” (ALMEIDA, 2014, p.15), passando a se criar no Brasil escolas destinadas aos menores, além de reformatórios agrícolas, similares ao previstos no atual código penal brasileiro. O contexto político no ano de 1933 influenciou sobremaneira o aumento no número de pessoas encarceradas, momento em que “a polícia agia como braço político repressivo” (ALMEIDA, 2014, p.16), e que o número de presos nas Casas de Detenção aumentava de forma desordenada, haja vista que “a superlotação das prisões e as péssimas condições de habitação eram comuns, bem como

também a perda das referências de civilidade entre os presos” (ALMEIDA, 2014, p.17), levando no futuro e no início do Estado Novo à formalização de um Plano Penitenciário Nacional que, segundo Almeida (2014), permitiu a realização de grandes obras e construção de novas unidades prisionais, além de reforma nas existentes; entretanto, ainda muito aquém e insuficientes para a realidade brasileira, momento em que se inaugura o atual Código Penal do Brasil.

Os anos subsequentes não mudaram a realidade do sistema penitenciário brasileiro, comprovando-se que “a tese de que o sistema penal deve curar e reformar a prisão no Brasil, com presídios supersaturados, rebeliões, massacres, local de redes e planos urdidos por bandos e quadrilhas, tem um uso social mais do que se encontra em crise” (MOTTA, 2011, P.352), o que foi agravado pelas políticas repressivas às drogas, sendo hoje o ponto chave da aplicação penal no Brasil e da marginalização dos pobres e menos favorecidos. Percebe-se claramente que a história do cárcere no Brasil se conecta, principalmente, quanto aos usos da violência e, como consequência, da seletividade penal para o exercício do controle social e econômico pelo Estado capitalista.

VIOLÊNCIA, SELETIVIDADE PENAL E ENCARCERAMENTO NO BRASIL: análise do período 2018-2022

Ao continuar a análise acerca do encarceramento no Brasil, faz-se necessária a compreensão da utilização da violência como justificativa ao incremento das políticas penais no país e como instrumento de implantação da extrema repressão e da força coercitiva do Estado, que culminam em um encarceramento desenfreado e pungente, em sua grande maioria, de pessoas pobres, jovens, negros/as e pardos/as, a partir de processos de seletividade penal. A relação entre violência e lógica do mercado capitalista é

latente e, por vezes, invisível. Entretanto, “o Estado tem uma atuação constante ao longo de todas as fases do modo de produção capitalista, desde a sua gênese até a fase neoliberal do imperialismo” (CASTELO, 2021, P.96), fases estas que foram implantadas sob a orquestra de um Estado repressor que usa de forma excessiva sua força e arsenal de violência para reprimir qualquer luta de classes e “abreviar o parto do capitalismo” (CASTELO, 2021, P.98).

Desde sua emergência na Europa, o Estado capitalista se utilizou de estratégias repressivas visando sua afirmação, bem como da adoção de um conjunto de ações em consonância com os interesses da classe burguesa, que variavam desde a promoção e criação de “guerras comerciais, colonização, escravização, dívidas públicas, tributos regressivos espoliadores (...)” (CASTELO, 2021, P.98) até à revolução da tecnologia e dos processos de fabricação (ARENDR, 1985).

As funções do Estado capitalista, segundo assevera Poulantzas (2019, p.231), envolvem o funcionamento da “força”, da “repressão” ou da “violência”, porém, sem o significado destes conceitos, não há de fato uma compreensão ampla do poder desse, que futuramente tornar-se-ia um Estado Penal e Policial. Para o referido autor, o uso da força de repressão pelo Estado “indica, de fato, o funcionamento de certas instituições de repressão física organizada, tais como o exército, a polícia, o sistema penitenciário etc. Socialmente organizada, essa repressão constitui uma das características de toda relação de poder” (POULANTZAS, 2019, p.231).

No que se refere ao uso do elemento “força” pelo Estado, pode ser “especificado como repressão física organizada” (POULANTZAS, 2019, p.232), em outras palavras, há o monopólio do exercício desta repressão pelo estado que passa a ter um “caráter propriamente político [...] e apresenta-se como uma violência constitucionalizada e que está submetida à regulamentação normativa do ‘Estado de

Direito”” (POULANTZAS,2019, p.233), ou seja, o Estado capitalista se utiliza desses mecanismos políticos, legitimados em normas e regras legais de conduta e previstos, inclusive, em legislações constitucionais para exercer o controle social e econômico da população, que passa a ser alienada no sentido de que o uso da força, da repressão e da violência atende ao “interesse geral do povo nação” (POULANTZAS,2019, p.233), levando ao encarceramento e ao uso das prisões, enquanto instrumentos de coerção.

Verifica-se, assim, de forma incisiva, a articulação entre a política de repressão e a economia no Estado capitalista e nos seus atuais contornos neoliberais, que culminaram em uma individualização das condutas dos indivíduos, além de incitá-los a “‘cuidar de si mesmos’, a não contar mais com a solidariedade coletiva e a calcular e a maximizar seus interesses, perseguindo lógicas mais individuais num contexto de concorrência mais radical entre eles” (DARDOT, 2016, P.243).

Tal lógica tem sido apresentada por alguns doutrinadores como a nova razão do mundo (DARDOT; LAVAL, 2016), que impacta diretamente nas relações sociais propostas e criadas pelo Estado, o que amplia as desigualdades sociais e econômicas no país, e, como consequência, a ampliação da marginalização da população jovem, negra, parda e pobre, levando-se a políticas de encarceramento que têm como foco esta população.

Tal conjuntura faz parte ainda do projeto neoliberal de desregulamentação do papel do Estado, sendo o Estado Social visto como irresponsável e gerador de dependência assistencialista da população, utilizando-se ainda de argumentos que têm como base a premissa de que quaisquer “soluções dadas pelo Estado causavam mais problemas do que resolviam” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.210), apresentando, assim, críticas ferrenhas ao Estado de bem-estar, e campo aberto para desvalorização e precarização da força de

trabalho, necessitando de um mercado econômico de instrumentos de controle e, com isso, utilizando-se de políticas de criminalização dos pobres, que culminam no encarceramento em massa e na adoção do papel do Estado, não como garantidor de políticas sociais, mas sim como gestor de políticas que mantenham as relações mercadológicas e econômicas voltadas para a garantia do projeto neoliberal. Para Loïc Wacquant (2008, p.11:

Longe de contradizer o projeto neoliberal de desregulamentação e degradação do setor público, a ascensão irrefreável do estado penal norte-americano constitui, por assim dizer, o seu negativo (ou seja, é a um só tempo a revelação e a manifestação do seu reverso), uma vez que evidencia a implementação de uma política de criminalização da pobreza, que é o complemento indispensável à imposição de ofertas de trabalho precárias e mal remuneradas na forma de obrigações cívicas para aqueles que estão cativos na base da estrutura de classes e castas, bem como a reimplantação concomitante de programas de welfare reformulados com uma face mais restritiva e punitiva.

Hoje o encarceramento é utilizado como aparato que ajuda a “fluidificar” o setor de empregos mal remunerados e reduz de maneira artificial a taxa de desemprego, subtraindo à força milhões de indivíduos desqualificados da força de trabalho” (WACQUANT, 2008, p.12), reforçando a marginalização de parcela da sociedade e contribuindo para a reafirmação da seletividade penal, sob a falsa concepção de risco e periculosidade exacerbados de parte da população menos favorecida nas contingências sociais de renda e riqueza, e “(...) extensiva a grande parte dos segmentos mais deteriorados da classe trabalhadora”. É neste cenário que o cárcere ganha centralidade “como um instrumento privilegiado de gestão e penalização da miséria” (KILDUFF, 2010, p.245).

A seletividade penal é evidenciada em uma análise qualitativa e quantitativa acerca do número de pessoas encarceradas no Brasil,

quando comparado com os perfis sociais e econômicos destas. Segundo Adorno (1996), tal realidade não é circunscrita à sociedade brasileira, considerando que se configura em âmbito mundial, e perceptível quando verificada que a “intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre ‘os mais jovens, os mais pobres e os mais negros’” (ADORNO, 1996).

No marco da atual estratégia imperialista de controle da miséria, “combater a pobreza” significa carta branca às forças repressivas estatais para uma perseguição cada vez mais agressiva aos considerados criminosos, perigosos e indesejáveis, que chegam a ser até tratados de “lixo humano” que deve ser exterminado. É precisamente no marco da ofensiva neoliberal do capital sobre o trabalho – onde se opera verdadeira desvalorização e destruição de ativos, e entre eles a força de trabalho – que pode ser compreendido, em termos de Zaffaroni (2007), o número crescente de mortes efetuadas por grupos policiais e parapoliciais de extermínio em várias regiões; as mortes violentas em motins carcerários; a violência exercida contra presos nas prisões; as doenças não tratadas também nos cárceres, e mortes e mais mortes em tantas outras situações. Como foi observado, o poder punitivo do Estado não atinge – nem nunca atingiu – a toda a sociedade indiscriminadamente. Pelo contrário, a violência sempre foi exercida sobre os setores da classe trabalhadora (sejam eles camponeses ou operários urbanos) que – real ou potencialmente – ameaçam o regime capitalista, caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção (KILDUFF, 2010, p.246).

Ao analisar os dados estatísticos constantes nos relatórios emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a partir dos sistemas de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança entre os anos de 2018 a 2022, percebe-se a efetivação das políticas seletivas de encarceramento. Nesta perspectiva leva-se em consideração os dados que demonstram

os números absolutos de pessoas encarceradas, comparando-os com recortes trazidos pelos relatórios, no que se refere aos dados de faixa etária da pessoa encarcerada, bem como de cor/raça/etnia, e, por fim, o grau de instrução delas.

Iniciando-se pelos números absolutos de pessoas encarceradas, verifica-se que, no ano de 2018 (BRASIL, 2018) a população carcerária era de 744.216; em 2019 (BRASIL, 2019) de 755.274; no ano de 2020 (BRASIL, 2020) de 811.707; em 2021 (BRASIL, 2021) 833.176 e, por fim, de 832.295 pessoas no ano de 2022 (BRASIL, 2022), o que mostra um crescimento exponencial de pessoas encarceradas no referido período e uma pequena redução no ano de 2022; mas, se comparado aos anos de 2018 a 2021, mantém-se em crescente, verificando-se que o número de pessoas encarceradas aumenta ano após ano, sem a contrapartida da redução da violência.

No que se refere à faixa etária de pessoas encarceradas, a maior é constituída por jovens com idade entre 18 a 24 anos e com 25 a 29 anos, que, em conformidade com a previsão legal constante na Lei nº 12.852/2013, são segmentos sociais considerados jovens. Nesta realidade, o número de pessoas encarceradas no ano de 2018 era de 329.847 (BRASIL, 2018); de 335.032 em 2019 (BRASIL, 2019); de 321.045 em 2020 (BRASIL, 2020); de 314.196 em 2021 (BRASIL, 2021) e de 304.122 em 2022 (BRASIL, 2022). Nesse sentido, percebe-se que, em comparação com os números absolutos de pessoas encarceradas, mais de 40% da população carcerária é formada por jovens, e que em alguns anos, como em 2018, tal percentual chegou a mais de 50%.

Quanto à cor de pele/raça/etnia, realizando uma comparação entre o número de pessoas brancas em relação ao de pessoas pretas e pardas, verificou-se que, em 2018 (BRASIL, 2018) este número era de 198.804 brancas e 399.657 negras e pardas; em 2019 (BRASIL, 2019) era de 212.444 brancas e 438.719 negras e pardas; em 2020 (BRASIL,

2020) este número era de 201.306 brancas e 422.027 negras e pardas; em 2021 (BRASIL, 2021) este número era de 199.058 brancas e 436.685 negras e pardas, e em 2022 (BRASIL, 2022) este número era de 197.084 brancas e 442.033 negras e pardas. Quando se analisa comparativamente os números absolutos entre brancos, negros e pardos, verifica-se a total discrepância entre eles; visto que em todos os anos os números de negros e pardos são superiores ao número de brancos, e em alguns anos o percentual de diferença chega a ser superior a 50%.

A análise quanto ao grau de instrução mostrou que o número de pessoas analfabetas e/ou com ensino fundamental incompleto apresentou-se da seguinte forma: no ano de 2018 este número era de 316.607 (BRASIL, 2018); 327.789 em 2019 (BRASIL, 2019); 330.128 em 2020 (BRASIL, 2020); 331.246 em 2021 (BRASIL, 2021) e 334.459 em 2022 (BRASIL, 2022). Assim, percebe-se que mais de 40%, e em alguns anos, mais de 50% da população carcerária é formada por pessoas com nenhuma escolaridade ou com escolaridade extremamente reduzida.

Resta evidente que o perfil da pessoa encarcerada é perpassado pela ausência de um processo educacional adequado; portanto, com mais chances de ser a classe com mão de obra explorada e marginalizada, além de serem jovens, negros e pardos, o que evidencia a seletividade no processo de encarceramento no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que, desde os primeiros contornos da formalização do cárcere no país, a presença da seletividade penal da ação do Estado está voltada para os segmentos sociais subalternizados, a exemplo de pessoas pobres e negras, em geral, jovens e com baixo nível de

escolaridade. Utiliza-se o viés ideológico de controle da violência para uso da força e da repressão como instrumentos de coerção e controle social das classes menos favorecidas.

Conclui-se que a seletividade penal historicamente tem se apresentado como elemento norteador da ação do Estado para a repressão aos segmentos sociais pobres e negros, com um processo de encarceramento em massa em tempos neoliberais. Nesse contexto, é preciso efetivar políticas públicas que possam assegurar a proteção social, bem como os processos de desencarceramento, tendo em vista o fortalecimento da democracia e a defesa da cidadania.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 1-22, 1996.

ADORNO, Sérgio. O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002**. Volume IV. Organizado por Sérgio Miceli. São Paulo: NEV/USP, 2002.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Regional de História da ANPUH-Rio. P. 1-22, 2014. Disponível em: < http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400245111_ARQUIVO_a_npuhrio2014Gelsomcompleto.pdf> Acesso em 05 de agosto de 2023.

ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Brasília: Edund, 1985.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3ª ed. Tradução de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN**,

2018. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2018.pdf> > Acesso em 01 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN**, 2019. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf> > Acesso em 01 de agosto de 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN**, 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2020.pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN**, 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf> >. Acesso em 01 de agosto de 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – INFOPEN**, 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

CASTELO, Rodrigo. A violência como potência econômica na gênese da “questão social” no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p. 94-109, jul./dez. 2021.

DARDOT, P; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

CERQUEIRA, Daniel e et al. **Atlas da Violência 2021**, São Paulo: FBSP, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FRANÇA, Rosilene M. S. **Encarceramento, questão social e a ação do Estado em tempos de neoliberalismo e conservadorismo no Brasil**. 1. ed. Teresina: EDUFPI, 2023.v. 1. 394p

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010.

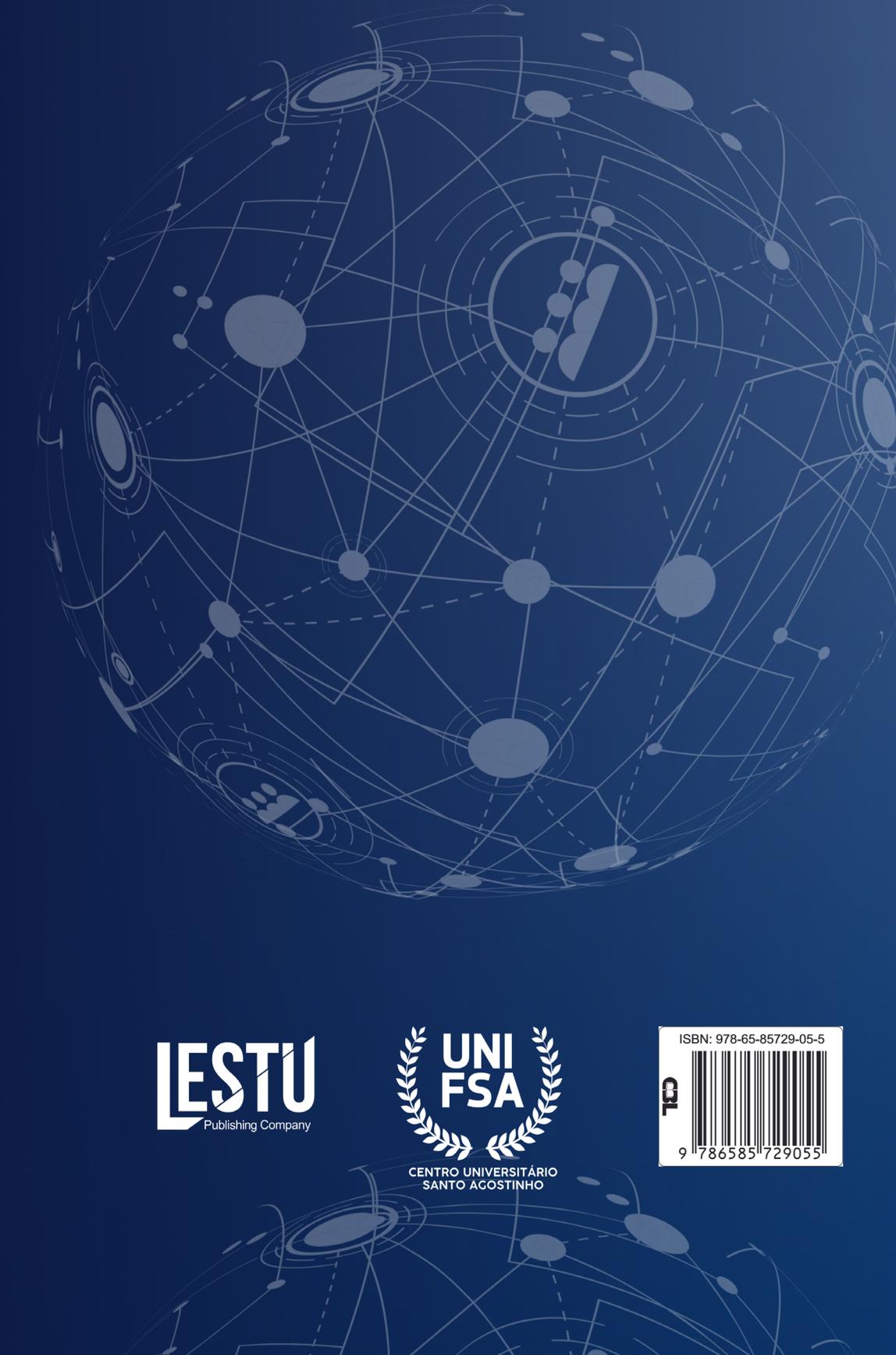
MOTTA, Manoel Bastos da. **Crítica da Razão Punitiva**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2011. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4218-2/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

POULANTZAS, N. Poder político e classes sociais, São Paulo: Editora Unicamp, 2019. WACQUANT. Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza, **Novos Estudos**, 80, março de 2008, pp. 9-19.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 2001.





LESTU
Publishing Company



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

ISBN: 978-65-85729-05-5

